

PLP 134/2021

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades benfeicentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprime-se o §6º do art. 23 do Substitutivo apresentado ao PLP 134/2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto impedir que professores e seus dependentes sejam contabilizados enquanto bolsistas no cálculo das contrapartidas da CEBAS.

A prática de ofertar vagas para estes profissionais e seus dependentes é garantida através de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho e, incluí-la na CEBAS seria extrapolar a lógica do duplo salário.

É extremamente inadequado que essa prática seja incluída na Nova CEBAS Educação, pois representa um ganho duplo da entidade, sem contrapartida da sociedade: a entidade ganha podendo pagar menos para o professor e se beneficiando de imunidade tributária, ao passo que a sociedade não ganha uma nova vaga para alunos de baixa renda, tendo em vista que esta vaga em questão já estaria garantida por Acordo Coletivo.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões,

Deputado BOHN GASS – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216166041100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Suprime o §6º do art. 23 do
Substitutivo apresentado ao PLP 134/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD216166041100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216166041100>